

Exmo. Sr. Vereador

**Sr. Brasilino Antônio de Moraes**

**Câmara Municipal de Mococa**

Praça Mal. Deodoro, 26 – Centro

Mococa - SP, 13430-047

**UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.552.181/0001-69, com sede na Avenida João Batista Lima Figueiredo, nº 1818, Centro, CEP 13.733-045, diante das informações prestadas por Vossa Excelência em resposta à interpelação extrajudicial anteriormente enviada, vem, respeitosamente, informar que os fatos constantes da Moção n. 100/2022 subscrita por Vossa Excelência, foram devidamente apurados pela Operadora de Saúde que constatou a total regularidade dos atendimentos prestados.

Constam dos registros da Operadora que a paciente, **Sra. Grazieli Cardoso de Moraes Martins**, ingressou no pronto atendimento às 03h13min do dia 08/06/2022, sendo encaminhada para abertura de ficha de atendimento. Às 03h20min passou pela triagem com a técnica de enfermagem, Sra. Márcia Nunes Máximo, que constatou que todos os sinais vitais da paciente estavam normais. Após triagem, a Sra. Grazieli foi classificada na cor verde que significa **pouco urgente**, conforme diretrizes do **Protocolo de Manchester**, e direcionada para o acolhimento e acomodação em leito.

Desde já, importante esclarecer que o **Protocolo de Manchester (Classificação de Risco)**, desde a sua criação em 1997, na Inglaterra, se mostrou plenamente eficaz e é aplicado em diversas unidades de saúde do mundo todo, visando melhorar, agilizar e priorizar o atendimento dos casos mais graves. No caso da Sra. Grazieli, a paciente foi classificada na **cor verde**, apresentando dor abdominal sem

---

Av. Presidente Kennedy, 1255  
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340  
[brasilsalomao.com.br](http://brasilsalomao.com.br)

São Paulo | Goiânia | Três Lagoas | Belo Horizonte | Franca | Campinas | Rondonópolis | Cuiabá  
Lisboa/PT | Porto/PT



# BRASIL SALOMÃO

alteração dos sinais vitais. Nessas situações, o protocolo recomenda que o atendimento seja realizado em até 120 minutos.

Às 03h30min, a paciente foi avaliada pela médica plantonista, Dra. Virgínia S. Sant'Ana, que a medicou e orientou para que permanecesse em observação para a coleta de exames. Neste momento, a paciente questionou a conduta médica e solicitou que fosse feito contato com seu médico particular, Dr. Bettoli. De imediato, a plantonista esclareceu que o Dr. Bettoli não faz parte do quadro clínico do Pronto Atendimento da Operadora de Saúde, contudo, caso houvesse evolução do quadro necessitando o encaminhamento da paciente para internação, o médico cirurgião, Dr. Bettoli, seria imediatamente contatado.

Não satisfeita, a paciente solicitou à Dra. Virgínia que lhe fornecesse o contato particular do Dr. Bettoli. Novamente, a médica esclareceu que o Pronto Atendimento não é autorizado a passar o telefone particular dos médicos, notadamente, daqueles não cooperados. Diante disso, após o término da medicação, a paciente não concordou em permanecer em observação no Pronto Atendimento, conforme orientação da médica plantonista, evadindo-se do local, por conta própria, às 04h00min.

Nota-se, portanto, que diferentemente do que constou na Moção de Repúdio subscrita por Vossa Excelência, o atendimento prestado à paciente foi realizado de forma ágil, com zelo e desempenho técnico e ético da medicina pelos prepostos da Operadora, tendo como objetivo prestar à paciente os melhores tratamentos em saúde, observando-se as práticas cientificamente reconhecidas e necessárias ao quadro clínico apresentado.

Notório que a Operadora de Saúde cumpriu com seu dever de bem atender a beneficiária e fornecer atendimento médico, de forma ininterrupta nas 24 horas do dia, não condizendo com a realidade as assertivas de que o atendimento em questão teria colocado a paciente em condições desfavoráveis, ou, causado momentos de angústia, insegurança ou aflição.

---

Av. Presidente Kennedy, 1255  
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340  
[brasilsalomao.com.br](http://brasilsalomao.com.br)

São Paulo | Goiânia | Três Lagoas | Belo Horizonte | Franca | Campinas | Rondonópolis | Cuiabá  
Lisboa/PT | Porto/PT





Por outro lado, a Moção de Repúdio encaminhada por Vossa Excelência que, com todo respeito, para a sua emissão, não observou aos requisitos de validade dos atos administrativos – em especial a sua forma e finalidade -, está causando à Operadora uma série de inconvenientes dentro do Sistema Unimed, pois, chegou ao conhecimento de outras Singulares e demandou a apresentação de esclarecimentos por parte desta Instituição.

Diz-se, inicialmente, que a Moção de Repúdio não observou os requisitos de validade do ato administrativo pois, não se revestiu da melhor técnica legislativa ao trazer uma versão açodada dos fatos, antes mesmo de serem utilizados os meus próprios da Operadora de Saúde para a devida apuração.

Por outro lado, tratou-se de um caso isolado de não concordância da paciente com a terapia proposta, não representando a realidade dos atendimentos que são prestados aos beneficiários deste plano de saúde, notadamente, no que diz respeito à satisfação dos beneficiários.

Permita-nos, outrossim, também questionar a finalidade do ato administrativo emanado por Vossa Excelência, pois, a subscrição de Moção Parlamentar de Repúdio deve observar os requisitos legais de relevância pública e social. E mesmo que subscrita de forma individual tratando de questões de foro íntimo do autor, verifica-se que no caso em apreço os fatos relatados não se deram em decorrência do cargo público de Vossa Excelência, ou, em detrimento de vossa imagem ou moral.

Conclui-se, portanto, que a Moção n. 100/2022 subscrita por Vossa Excelência faz menção exclusiva a interesse individual de terceiros, distanciando-se do interesse público e social necessários à sua confecção, e em prejuízo à imagem desta Operadora de Saúde, ante a discrepância dos fatos nela narrados com a realidade documentada nesta Instituição.

Dante disso, de forma respeitosa, a Unimed Mococa Cooperativa de Trabalho Médico, requer a Vossa Excelência, que sejam tomadas as providências

---

Av. Presidente Kennedy, 1255  
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340  
[brasilsalomao.com.br](http://brasilsalomao.com.br)

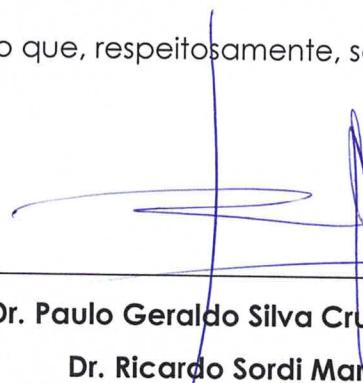
São Paulo | Goiânia | Três Lagoas | Belo Horizonte | Franca | Campinas | Rondonópolis | Cuiabá  
Lisboa/PT | Porto/PT





necessárias no âmbito desta E. Câmara de Vereadores, para que seja restabelecida a verdade dos fatos de modo que não advenham mais prejuízos à imagem desta Operadora de Planos de Saúde de Natureza Suplementar.

É o que, respeitosamente, se requer.

  
**Dr. Paulo Geraldo Silva Cruz Filho – Diretor-Presidente**

  
**Dr. Ricardo Sordi Marchi - OAB/SP 154.127**

**UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

---

Av. Presidente Kennedy, 1255  
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340  
[brasilsalomao.com.br](http://brasilsalomao.com.br)

São Paulo | Goiânia | Três Lagoas | Belo Horizonte | Franca | Campinas | Rondonópolis | Cuiabá  
Lisboa/PT | Porto/PT